

LEI Nº 556

Autoriza execução de serviços.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar no exercício de 1.961, a importância de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil zeiros), com a construção de próprios públicos municipais assim distribuídos:

Para a construção do Prédio da Prefeitura Municipal..... R\$ 528.00

Para a construção de Escolas Rurais (Prédios)..... R\$ 200.00

Art. 2º- A lei orçamentária para o exercício de 1.961, consignará dotações próprias para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.961.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960



Presidente



Secretário